

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo			
104/2024		42.337/2024-16			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
SILVESTRE GOMES		331.736.138-72			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
O MESMO					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
RUA BENJAMIM CONSTANT, 176		11040-410			
9. Área		10. Bairro			
☐ Continental ☒ Insular		EMBARÉ			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
Manejo arbóreo - SPODA		P - ZOI			
13. Justificativa					
LEI 973/17 - LAUDO					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo	Número	Data de emissão			
ART	2620241328060	01/08/2024			
GILMAR DE ALMEIDA PERALTA	ENG. AGRÔNOMO				
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda	MANGUEIRA	1			
Total em unidades		1	----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
01/08/2024	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES		
					Data de Validade
					03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
104/2024	42.337/2024-16
20. Observações	
1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017; 2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado; 3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual; 4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado; 5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual; 6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização. 7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição: I – poda drástica, caracterizada pelo corte: a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.	
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
01/08/2024	JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
03 MESES	